



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TIMON**

**Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-  
Maranhão CNPJ, 06.779.466/0001-13**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2022**

**Autor: Vereador PA PEDRO AUGUSTO (PL)**

**EMENTA:** Dispõe sobre a retirada de fios em desuso existentes em postes de energia elétrica no município de Timon-MA.

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Timon-MA.

**Art. 2º** A empresa concessionária de energia elétrica deverá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar os alinhamento ou retiradas de suas fiações desnecessárias ou inutilizadas.

**Art.3º** A empresa concessionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

**Art. 4º** Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos, fios e similares.

**Art. 5º** Em caso de queda de fiação, o responsável pela prestação de serviço deve promover sua imediata regularização.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TIMON**

**Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-  
Maranhão CNPJ, 06.779.466/0001-13**

**Art. 6º** Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

**Art. 7º.** Fica a empresa concessionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar semestralmente ao Poder Executivo Municipal, um relatório das ações de retiradas ou correções dos fios.

**Art. 8º** A fiscalização desta lei deverá ser feita pela Prefeitura Municipal de Timon, através dos seus órgãos capacitados e competentes para tal tarefa.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Timon/MA, em 10 de Novembro de 2022.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TIMON**  
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-  
Maranhão CNPJ, 06.779.466/0001-13

**JUSTIFICATIVA**

Visando a melhora do regramento das posturas municipais, o presente projeto é de grande relevância para Timon, considerando que, além da evidente poluição visual das ruas da cidade, se sabe que muitos dos fios expostos são antigos e encontram-se sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como "estoque" de fiação e cabos excedentes.

O acúmulo dessas fiações nos postes dificulta a manutenção e finda por colocar em risco a vida das pessoas, podendo causar acidentes. As empresas responsáveis pelos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica fazem uso indiscriminado de vias e logradouros públicos para instalarem cabos e equipamentos necessários à prestação de seus serviços.

O aspecto mais grave relacionado ao abandono desses arranjos é o comprometimento da segurança da população. Em muitos casos, cabeamentos sem utilização podem resultar em grave risco de toda espécie de "acidentes", sobretudo em caso de ruptura accidental.

Diante do exposto é que conclammos aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Timon- MA, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



**Vereador PEDRO AUGUSTO - PA (PL)**